



***Encontro Paranaense dos  
Gestores Municipais do SUS***

**CONTRATO ORGANIZATIVO DE  
AÇÃO PÚBLICA (COAP) E OS  
MUNICÍPIOS**

**Curitiba, 03 de abril de 2013.**

# DECRETO 7508

---



***Art. 33.** O acordo de colaboração entre os entes federativos para a **organização da rede interfederativa de atenção à saúde** será firmado por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública.*



# DECRETO 7508

---



***Art. 34.*** *O objeto do COAP é a organização e a integração das ações e dos serviços, sob a responsabilidade dos entes federativos em uma Região de Saúde, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência aos usuários.*



# DECRETO 7508



*Art. 35. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde definirá as **responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos** com relação às ações e serviços de saúde, os **indicadores e as metas de saúde**, os **critérios de avaliação de desempenho**, os **recursos financeiros** que serão disponibilizados, a forma de **controle e fiscalização** da sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.*

# DECRETO 7508

---



- 1. Responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde;*
- 2. Indicadores e as metas de saúde;*
- 3. Critérios de avaliação de desempenho;*
- 4. Os recursos financeiros que serão disponibilizados;*
- 5. A forma de controle e fiscalização da sua execução.*

# DECRETO 7508

---



## Art. 35,

**§ 1o** - *O Ministério da Saúde definirá **indicadores nacionais** de garantia de acesso às ações e aos serviços de saúde no âmbito do SUS, a partir de diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Saúde.*

**§ 2o** *O desempenho aferido a partir dos indicadores nacionais de garantia de acesso servirá como parâmetro para **avaliação do desempenho** da prestação das ações e dos serviços definidos no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde em todas as Regiões de Saúde, considerando-se as especificidades municipais, regionais e estaduais.*



# DECRETO 7508



**Art. 36.** *O Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde conterà as seguintes disposições essenciais:*

*I - identificação das necessidades de saúde locais e regionais;*

*II - oferta de ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito regional e interregional;*

*III - responsabilidades assumidas pelos entes federativos perante a população no processo de regionalização, as quais serão estabelecidas de forma individualizada, de acordo com o perfil, a organização e a capacidade de prestação das ações e dos serviços de cada ente federativo da Região de Saúde;*

# DECRETO 7508

---



*IV - indicadores e metas de saúde;*

*V - estratégias para a melhoria das ações e serviços de saúde;*

*VI - critérios de avaliação dos resultados e forma de monitoramento permanente;*

*VII - adequação das ações e dos serviços dos entes federativos em relação às atualizações realizadas na RENASES;*

*VIII - investimentos na rede de serviços e as respectivas responsabilidades; e*

*IX - recursos financeiros que serão disponibilizados por cada um dos partícipes para sua execução.*



# DECRETO 7508



*Art. 37. O Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde observará as seguintes diretrizes básicas para fins de garantia da gestão participativa:*

*I - estabelecimento de estratégias que incorporem a **avaliação do usuário** das ações e dos serviços, como ferramenta de sua melhoria;*

*II - **apuração permanente das necessidades e interesses do usuário**; e*

*III - **publicidade dos direitos e deveres do usuário** na saúde em todas as unidades de saúde do SUS, inclusive nas unidades privadas que dele participem de forma complementar.*

# DECRETO 7508

---



***Art. 39.** As normas de elaboração e fluxos do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde serão pactuados pelo CIT, cabendo à Secretaria de Saúde Estadual coordenar a sua implementação.*

## RESOLUÇÃO 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2012

4 Partes e Anexos contemplando as responsabilidades organizativas, executivas, orçamentário-financeiras e formas de incentivo e monitoramento, avaliação e auditoria.

# ESTRUTURA COAP



# DECRETO 7508

---



***Art. 40. O Sistema Nacional de Auditoria e Avaliação do SUS, por meio de serviço especializado, fará o controle e a fiscalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde.***

***§ 1o O Relatório de Gestão conterá seção específica relativa aos compromissos assumidos no âmbito do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde.***

# DECRETO 7508

---



*Art. 41. Aos partícipes caberá **monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde**, em relação ao cumprimento das metas estabelecidas, ao seu desempenho e à aplicação dos recursos disponibilizados.*

*Parágrafo único. Os partícipes incluirão dados sobre o Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde no **sistema de informações** em saúde organizado pelo Ministério da Saúde e os encaminhará ao respectivo Conselho de Saúde para monitoramento.*

# DECRETO 7508

---



## ***Art. 2º, II***

*COAP - Acordo de colaboração firmado entre entes federativos com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, com definição de responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.*



# COAP



- *É um CONTRATO. Não um contrato nos moldes que estamos acostumados a ver, mas um contrato –  
**INSTRUMENTO JURÍDICO;***
- *Será assinado pelos entes federativos representados pelo  
Ministro da Saúde, Governador e Prefeito e seus  
respectivos secretários de saúde – CONSEQUENCIAS  
JURÍDICAS;*
- ***Controle Interno, Externo e Poder Judiciário irão se  
atuar tendo o COAP como base.***

# COAP

---



*EMBORA O COAP SEJA UM INSTRUMENTO JURÍDICO,  
NÃO SE PODE DESCONSIDERAR A DIMENSÃO  
POLÍTICA DESSE PROCESSO – RELAÇÕES POLÍTICAS E  
PARTIDÁRIAS NA REGIÃO DE SAÚDE.*



# COAP

---



- ***CONSÓRCIOS***
- ***INDICADORES***





---

**OBRIGADA!**

**Fernanda Terrazas**

**Assessora Jurídica do CONASEMS**

**[fernanda@conasems.org.br](mailto:fernanda@conasems.org.br)**